

REGIME MILITAR BRASILEIRO E MULHERES INDÍGENAS: VIOLÊNCIAS E RESISTÊNCIAS

 *Eduardo Vergolino**

 *Gabriela M.P. Lins Vergolino***

Resumo

O papel das mulheres indígenas na resistência à Ditadura brasileira e sua participação na transição para o Estado Democrático foram invisibilizados pela narrativa histórica. Através de uma abordagem qualitativa, baseada em pesquisa documental, com ênfase no Relatório Figueiredo e no Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV), objetiva-se analisar atos de violação de direitos humanos e seus impactos pós-ditadura, bem como sua crescente organização em movimentos sociais para reivindicação de direitos fundamentais. Como resultados, pretende-se ampliar debates sobre a importância da concretização das 13 recomendações do Relatório da CNV, e contribuir para a efetivação de programas estatais de reparação e promoção de políticas públicas para mulheres indígenas.

Palavras-chave: Mulheres indígenas, regime militar brasileiro, direitos humanos, resistências, violências.

Abstract

The Brazilian Military Regime and Indigenous Women: Violence and Resistance

The role of indigenous women in the resistance to the Brazilian dictatorship and their participation in the transition to a democratic state have been rendered invisible by the historical narrative. Through a qualitative approach, based on documentary research, with an emphasis on the Figueiredo Report and the Report of the National Truth Commission (CNV), the aim is to analyze acts of human rights violations and their post-dictatorship impacts, as well as their growing organization in social movements to demand fundamental rights. As a result, the aim is to broaden debates on the importance of implementing the 13 recommendations of the CNV Report, and to contribute to the implementation of state programs for reparations and the promotion of public policies for indigenous women.

* Instituto Federal do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE), Caetano II, Floresta, PE – 56400-000, Brasil.

Endereço postal: Rua Projetada, s/n, Caetano II, Floresta, PE – 56400-000, Brasil.

Endereço eletrônico: eduardo.vergolino@ifsertao-pe.edu.br

** Programa de Pós-graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo – Universidade Federal da Bahia (PPGNEIM / UFBA), Salvador, BA – 40210-909, Brasil.

Endereço postal: Rua Professor Aristides Novis, 197, Federação, Salvador, BA – 40210-909, Brasil.

Endereço eletrônico: gabrielavergolino@ufba.br

Keywords: Indigenous women, Brazilian military regime, human rights, resistance, violence.

Resumen

Régimen militar brasileño y mujeres indígenas: violencia y resistencia

El papel de las mujeres indígenas en la resistencia a la dictadura brasileña y su participación en la transición a un Estado democrático fueron invisibilizados por la narrativa histórica. A través de un enfoque cualitativo, basada en investigación documental, con énfasis en el Informe Figueiredo y el Informe de la Comisión Nacional de la Verdad (CNV), se busca analizar los hechos de violaciones de derechos humanos y sus impactos post dictadura, así como su creciente organización en movimientos sociales de exigencia de derechos fundamentales. Como resultado, se busca ampliar los debates sobre la importancia de implementar las 13 recomendaciones del Informe de la CNV, y contribuir a la implementación de programas de reparación estatal y a la promoción de políticas públicas para las mujeres indígenas.

Palabras clave: Mujeres indígenas, régimen militar brasileño, derechos humanos, resistencia, violencia.

Introdução

O sistema ditatorial instaurou-se no Brasil a partir de um golpe iniciado em Abril de 1964, quando forças militares depuseram o presidente democraticamente eleito, João Goulart, o Congresso Nacional (CN) ratificou a indicação das lideranças militares, e o Marechal Castello Branco tomou a presidência. Este regime perdurou por 21 anos (Ditadura s.d.).

Em 1967, foi promulgada uma nova Constituição a fim de passar uma imagem de legalidade ao governo imposto. Seu objetivo era aumentar o controle do Poder Executivo sobre o Legislativo e o Judiciário, iniciando o que ficou conhecido como Anos de Chumbo, tempo de maior violência e censura institucionalizadas através dos Atos Institucionais, como o AI n.º 05/1968, que instituiu a censura e garantiu maior discricionariedade ao Poder Executivo.

Neste tempo, houve uma série de violações de direitos humanos contra a população brasileira. A corrupção instalou-se profundamente, já que não havia quem fiscalizasse ou investigasse as condutas dos militares. Um dos casos graves de corrupção, segundo denúncias que chegaram ao conhecimento do Congresso, deu-se no âmbito do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), com a utilização indevida da renda e patrimônio indígenas. Em virtude disto, foi criada uma Comissão de Inquérito liderada pelo Procurador Jader de Figueiredo Correia para apurar irregularidades no SPI.

O relatório, além de verificar as práticas corruptas dos funcionários do SPI, relatou diversas violações de direitos praticadas contra os povos indígenas. Especificamente sobre as mulheres, havia relatos de prostituição forçada, cárcere privado, trabalho escravo, abusos sexuais, sedução e rapto. Este documento,

divulgado inicialmente em 1968, foi considerado perdido, tendo, no entanto, sido encontrado e recuperado em 2012. Destaca-se a perpetuação de práticas coloniais, em específico da colonialidade de gênero (Lugones 2019), nas ações conduzidas pelo órgão estatal. E neste encontro entre o mundo-aldeia e o mundo-estado (Segato 2021) surgiu o patriarcado de alta intensidade, que, ao invadir territórios, causou emasculação dos homens e violências agravadas contra as mulheres.

A partir de 1970, houve crescente protagonismo dos povos originários a partir das Assembleias Indígenas, em busca de direitos e retomada de territórios. Neste momento, a União das Nações Indígenas (UNI) ganha força e representatividade. Em 1985, dá-se início a transição democrática que culmina na promulgação da Carta Cidadã em 1988, na qual já se nota forte apelo voltado ao reconhecimento de direitos para os povos indígenas.

No entanto, só em 2014 foi apresentado o relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV), criada para apurar os atos criminosos como desaparecimentos, torturas e homicídios praticados pelo Regime, para fins, especialmente, de reparação. Pressionados pelos movimentos indígenas, a CNV também produziu um relatório específico, apresentando relatos e provas das atrocidades cometidas contra eles pelo Estado Brasileiro.

Este trabalho baseia-se em dois documentos, o Relatório Figueiredo (RF) (Brasil. Ministério do Interior 1968) e o Relatório da CNV (Brasil. CNV 2014), bem como na legislação pertinente, para analisar atos de violação de direitos humanos contra mulheres indígenas ocorridos durante a ditadura e seus impactos pós-ditadura, bem como sua crescente organização em movimentos sociais para reivindicação de direitos.

Trata-se de pesquisa com abordagem qualitativa, utilizando o método de análise documental com propósito de obter informações neles contidos, a fim de compreender o fenômeno aqui apresentado (Lima Junior, et al. 2021). Pretende-se ampliar os debates sobre a importância da concretização pelo Estado brasileiro das 13 recomendações apresentadas no Relatório da CNV, além de colaborar com possíveis caminhos para efetivação de programas estatais para reparação e promoção de políticas públicas direcionadas às mulheres indígenas.

Deve-se destacar que o Brasil possui mais de 300 etnias espalhadas por todos os estados. Em Pernambuco, estado em que se concentra a pesquisa, existem 13 etnias reconhecidas. Entretanto, o critério de recorte geográfico focou em mulheres dos povos indígenas (Pankararu e Truká) que habitam o Sertão de Pernambuco. No que se refere ao período, o cerne de nosso estudo está diretamente relacionado ao período final do regime militar, momento este de retomada das políticas democráticas e expansão do pensamento progressista que se concentra no início da década de 1980.

A primeira seção do texto busca firmar as bases da pesquisa em um período brasileiro com intensa violação dos direitos humanos. Partiremos das violações registradas e oficializadas através do RF, instrumento precioso para a luta pelos

direitos humanos. Na segunda seção, com base em documentos, abordar-se-á o caminho percorrido pelas mulheres indígenas, em especial três mulheres indígenas, Quitéria Binga e Hilda Barros, do Povo Pankararu, e Maria Bingô, do Povo Truká, que lutaram pela construção e efetivação dos direitos das mulheres indígenas no Brasil pós regime militar. Por fim, apontamos de forma objetiva onde estamos e quais ações estão sendo desenvolvidas pelo Estado, e como as mulheres estão se organizando de forma coletiva para preencher os espaços de luta comunitária.

De onde partimos: regime militar e violações de direitos humanos

O governo criou o Programa de Integração Nacional (PIN), com duração entre 1969 e 1974, como estratégia de desenvolvimento que objetivava a ocupação de terras na região amazônica, por meio da imigração de pessoas da região nordeste.

Com o slogan “Terra sem homens para homens sem terra”, previu a construção de estradas, a fundação do Banco da Amazônia SA e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. Tudo com o objetivo de ocupar a Amazônia e desenvolver a economia capitalista, inserindo-a no projeto nacional de desenvolvimento.

Em razão deste programa, intensificou-se a violência contra a população indígena que ocupava esses territórios. O instrumento estatal mais atuante durante este período, com o objetivo de “incorporação dos territórios e das populações indígenas à sociedade brasileira” (Bigio 2007, 14), foi o SPI, órgão especializado em política indigenista que exerceu suas atividades entre 1910 e 1967, sendo substituído pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

O SPI tinha como base estruturante os objetivos de prestar assistência aos indígenas e estabelecer centros agrícolas, constituídos por trabalhadores nacionais, em zonas férteis. No entanto, conforme documentos da época, nota-se que a missão do SPI foi deturpada por seus representantes, que utilizavam o acesso aos territórios e aos recursos financeiros do Estado para benefício próprio.

Neste período, para garantir a imagem da preservação da legalidade no Estado, também houve a promulgação da Lei nº 6.001/1973, Estatuto do Índio, com o objetivo de integração e proteção da cultura indígena. Contudo, este foi mais um instrumento para validação do extermínio dos povos indígenas, imposição de costumes alheios às suas culturas e deslocamentos que desestruturaram comunidades e levaram milhares de pessoas à perda de identidade e à morte.

É gestada uma política de exceção, a partir da qual o “modo de ser” de cada um dos povos indígenas permanece sempre sob suspeita e a proteção dos seus territórios, assegurada pela Constituição, torna-se arbitrariamente passível de relativização ao sabor de interesses políticos. (Brasil. CNV 2014, 252)

É importante destacar que muitos dos relatos históricos sobre as violações de direitos humanos contra os povos indígenas neste período não trazem a perspectiva de gênero que permita visibilizar as ações praticadas especificamente contra as mulheres indígenas, uma vez que o sistema moderno-colonial estruturou as bases do Estado brasileiro a partir de um modelo patriarcal em que os homens performam na esfera pública onde lhes é atribuída maior importância, enquanto às mulheres é conferido o âmbito exclusivamente doméstico e de menor importância (Segato 2021).

É o que se observa na análise do Relatório Figueiredo (RF). O documento foi fruto de uma extensa pesquisa e visitas aos territórios indígenas, sendo percorridos uma média de 16 mil quilômetros, mais de 130 postos indígenas sob a suposta proteção do SPI, realizada em 1967, pela Comissão de Inquérito do Ministério do Interior liderada pelo procurador do DNOCS, Jader Figueiredo Correia (Brasil. Ministério do Interior 1968). Ao longo de suas 7 mil páginas, apresenta relatos de violações contra a população indígena, sendo considerado documento essencial para análise e percepção das condutas genocidas praticadas pelo Estado através do SPI.

Imagen 1
Excerto do Relatório Figueiredo

Pelo exame do material infere-se que o Serviço de Proteção aos Índios foi antro de corrupção inominável durante muitos anos.
 O índio, razão de ser do SPI, tornou-se vítima de verdadeiros celerados, que lhe impuseram um regime de escravidão e lhe negaram um mínimo de condições de vida compatível com a dignidade da pessoa humana.

Fonte: Brasil. Ministério do Interior 1968, 4912.

O RF não apresenta análises em perspectiva de gênero, reconhecendo-se nele uma série de limitações: “Além da falta de tempo e recursos para investigar, certos crimes não eram considerados ‘violentos’ – como por exemplo, raptar uma indígena entre 14 e 21 anos de idade” (Brasil. Ministério do Interior 1968, 1432). Ao não considerar o rapto de mulheres como crime violento, denota-se a perpetuação de práticas coloniais fundadas em uma estrutura patriarcal, na qual as mulheres não detêm as mesmas garantias e direitos destinados aos homens.

A partir do conceito de colonialidade do poder, debatido a partir da década de 1990, no grupo Modernidade/Colonialidade, Aníbal Quijano constrói a ideia de um sistema moderno/colonial (Segato 2021), no qual modernidade e colonialidade servem como base para impulsionar o capitalismo, a partir da construção da categoria raça, afirmando que a modernidade tem um lado noturno que é permeado pelo racismo e a colonialidade.

Maria Lugones (2019) alarga o conceito de colonialidade do poder, afirmado que, além da raça, é essencial que seja integrado o conceito de gênero a partir do qual foram criadas categorias de homens e mulheres brancos, e de machos e fêmeas não brancos, sustentando a dominação colonial. Ausente a atribuição de gênero, as mulheres racializadas eram consideradas inferiores.

Assim, quando se acrescenta o gênero às categorias de raça/etnia, o fato de se tratar de mulher indígena gera uma subcategoria, que é perpetuada a partir de discursos discriminatórios, utilizando termos como selvagem e primitiva, construídos desde a colonização e recuperados com intensidade durante o regime militar.

Embora o RF não apresente, portanto, uma análise mais aprofundada quanto ao gênero, é possível observar a prática de violações específicas e sistemáticas cometidas contra as mulheres indígenas, fundadas numa instituição denunciada como caótica e corrupta, sendo as condições impostas a elas “mais desumanas” (Brasil. Ministério do Interior 1968, 4914).

Imagen 2
Excerto do Relatório Figueiredo

Isso porque, de maneira geral, não se respeitava o indígena como pessoa humana, servindo homens e mulheres, como animais de carga, cujo trabalho deve reverter ao funcionário. No caso da mulher, torna-se mais revoltante porque as condições eram mais desumanas.

Fonte: Brasil. Ministério do Interior 1968, 4914.

Ao longo do relatório, é possível ainda observar relatos de sequestro, escravidão, cárcere privado, uso do “tronco” como instrumento de tortura, prostituição forçada e violência sexual praticada pelos agentes do SPI.

Imagens 3 e 4
Excertos do Relatório Figueiredo

Por outro lado, a legislação que proíbe a conjunção carnal de brancos com índios já não era obedecida e dezenas de jovens “caboclas” forma infelicitadas por funcionários, algumas delas dentro da própria repartição.

Os Kadiueus (antigos Guaiacurús), donos das ricas terras que lhes deu o Senhor D. Pedro II pela decisiva ajuda à tropas brasileiras naquela região durante a Guerra do Paraguai, sentem-se escorraçados em seus domínios, o seu gado vendido e suas mulheres prostituídas.

Fonte: Brasil. Ministério do Interior 1968, 4914

A Ditadura Militar utilizou mecanismos estruturais de opressão para fundamentar a prática de violações de direitos contra os povos indígenas, e em específico, contra as mulheres. Tem-se um cenário de guerra e supressão de direitos, sob o argumento de desenvolvimento e integração nacional, que vilipendiou territórios, corpos e saberes. O relato de Antônio Cotrim, sertanista da FUNAI, ao se demitir em 1972, resume o horror do genocídio indígena praticado pelo regime militar: “Estou cansado de ser um coveiro de índios... Não pretendo contribuir para o enriquecimento de grupos econômicos à custa da extinção de culturas primitivas” (Brasil. CNV. 2014, 229).

A violência contra as mulheres cometida em estado de exceção, como ocorreu no Brasil, deve ser inserida no contexto de crimes de guerra, visto que a残酷 aplicada a estes corpos representa formas de opressão e poder, servindo como instrumento de limpeza étnica (Segato 2014). É deste contexto que partimos.

O caminho percorrido: resistências das mulheres indígenas e processo de redemocratização

Durante a ditadura, a luta por direitos se tornou um grande elo de ligação entre setores sociais, como o Conselho Indígena Missionário (CIMI), a União das Nações Indígenas (UNI) e outras associações indígenas que iniciavam suas lutas pela (re) conquista de direitos e tinham mulheres como representantes diretas de seus povos.

Maria Bingô foi uma dessas vozes da resistência contra processos de invasão e tomada de terras pelo governo antidemocrático, fazendeiros e posseiros (Bingô 1981). Ao ver seu território sendo invadido, Maria Bingô buscou o diálogo com os setores do governo para solução do problema, representando seu povo na FUNAI em Brasília.

Outras lideranças, como Maria Quitéria de Jesus¹ e Hilda Bezerra Barros², também se destacaram. Elas foram a Brasília em 15 de junho de 1983 exigir direi-

¹ “Maria Quitéria de Jesus, mais conhecida como Quitéria Binga, assume sua liderança ao final da década de 1970. Ela deixou alguns legados para os povos indígenas, principalmente aos Pankararu. Dois marcos se destacam na sua trajetória de luta. O primeiro é a conquista da primeira creche indígena localizada na área indígena, onde, atualmente, funciona a Escola Estadual Quitéria Binga. O segundo marco foi a casa de parto, onde ela atuou por muitos anos como parteira. [...] E por último e que lhe tornou conhecida fora de sua comunidade foi o dom de lutar e liderar, do qual exerceu importante papel na luta pela demarcação das Terras Indígena Pankararu e lutou pela educação, pois via na educação a possibilidade de perpassar os saberes tradicionais e a possibilidade de driblar as burocracias para conseguir as terras” (Gomes & Aires 2018, 9-10).

² “Entrou no movimento indígena após uma parte dos índios (33 lideranças, segundo a cacica Hilda) negociarem junto a FUNAI aproximadamente 8.100 hectares de terra do Povo Pankararu, justamente a terra em que morava. Ela lidera seu povo como cacica a (sic) mais de 40 anos. Ela foi responsável por liderar uma das mais importantes retomadas de seu povo contra fazendeiros e posseiros” (Gomes & Aires 2018, 11).

tos fundamentais, como o direito à terra. A luta contra posseiros, fazendeiros e o próprio governo através de suas instituições foi fundamental para o respeito e garantia de direitos já conquistados pelo Povo Pankararu desde os tempos do II Império (a primeira demarcação das terras do Povo Pankararu ocorreu em 1879). As mulheres participaram e participam diretamente das lutas sociais por direitos de suas comunidades e povos desde os tempos coloniais.

Anteriormente ao processo de redemocratização da política brasileira dado na década de 1980, lideranças femininas já debatiam acerca de lutas por direitos sociais e humanos em diversas instâncias, tanto locais quanto a nível nacional (Verdum 2008).

Quitéria Binga também fez parte dessa história. Como afirma Lima (2018, 30), ela foi "Participante da elaboração da Constituinte de 1988, assim como outros indígenas, defensora dos artigos 231 e 232 da Carta Magna. O seu matriarcado empoderador é inspiração para as gerações de mulheres indígenas Pankararu na busca de espaço significativo no meio político". A autora utiliza o termo matriarcado empoderador para determinar uma linhagem de mulheres indígenas lideranças em suas comunidades que se tornaram referências para suas descendentes enquanto protetoras de seus territórios e de seu povo.

A redemocratização acenou, podemos dizer, para um movimento mais feminino na construção da Carta Magna. Souza (2008: 13) apresenta-nos o seguinte panorama da participação das mulheres:

Pela primeira vez na história brasileira, as mulheres se fizeram representar de forma significativa em um grande ponto de inflexão de nossa trajetória política: a redemocratização que se seguiu ao fim do regime militar. Os efeitos benéficos da histórica participação das deputadas federais eleitas em 1986 geram frutos até hoje e não podem mais ser apagados ou diluídos.

A participação feminina apoiada nos esteios de uma luta pelos direitos das mulheres e sociais acaba por também introduzir anseios de comunidades indígenas que viam em suas lideranças femininas porta-vozes de pautas e reivindicações locais de suas comunidades. No entanto, embora vinte e seis mulheres tenham sido eleitas para compor o Congresso Constituinte, apenas uma participou efetivamente do debate acerca das populações indígenas, qual seja, Benedita da Silva. Benedita da Silva participou como constituinte na subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, subcomissão na qual foram discutidos diversos temas acerca das populações indígenas. Conforme consta na ata de instalação da subcomissão acima mencionada, Benedita da Silva afirmou: "Nós ainda temos uma representação. Os indígenas não têm esta representação, neste momento histórico" (Assembleia Nacional Constituinte 1987, 180).

Não obstante o esvaziamento das representações indígenas femininas no processo institucional brasileiro da construção da nova constituição, as mulheres indí-

genas ainda assim exerceram importantes lideranças no processo de construção de pautas locais e nacionais. Suas vozes foram amplificadas pelas representantes que debateram e defenderam seus direitos na formação da nova Constituição, embora suas presenças permanecessem excluídas no momento da constituinte.

O diálogo com as comunidades locais foi, e ainda é, um importante instrumento de construção de lutas e reivindicações dos Povos Indígenas do Brasil. Desta forma, o movimento pela construção de pautas de políticas públicas voltadas aos povos indígenas, atualmente, é majoritariamente construído pelas comunidades que buscam junto ao poder do Estado atingir seus objetivos.

Onde estamos: reparação estatal e promoção de políticas públicas

Os feminismos comunitários têm construído teorias para dar visibilidade às lutas das mulheres indígenas na *Abya Yala*³, afirmando que suas lutas não nasceram na Revolução Francesa, mas sim, desde 1492, com a intrusão dos europeus no continente americano.

Elaborado enquanto teoria social, o feminismo comunitário “es una epistemología que se está configurando como un nuevo paradigma de pensamiento político ideológico feminista” (Cabral 2010, 24), e é pensado a partir da tríade corpo-terra-território, ou seja, a defesa do corpo e da terra é fundamental à defesa dos territórios, locais sagrados nos quais se deve praticar o Bem Viver.

Vale destacar que a expressão Bem Viver, aqui utilizada, origina-se a partir da cosmovisão dos povos situados na Cordilheira dos Andes, na América Latina, mais especificamente, dos povos Quéchua e Aimara, que denominaram de *Sumak Kausai*, na língua quéchua⁴, termo traduzido para o castelhano como *Buen Vivir* e para português como Bem Viver. Diferencia-se da noção eurocêntrica do Estado de Bem Estar construída a partir de conceitos da economia e da política ocidentais para justificar a ideia de distribuição de riqueza, assimilado pontualmente por alguns países europeus (Krenak 2020).

Práticas para o Bem Viver perpassam pelas ideias defendidas pelos feminismos comunitários quando destacam a importância da descolonização da *Abya Yala*, para evitar que o Estado, através de discursos opressores, continue intervindo no modo de viver dos povos originários (Guzmán 2019).

No Brasil, também se percebe este movimento de resistência de mulheres indígenas desde a intrusão portuguesa, a fim de preservar seus saberes tradicio-

³ Termo utilizado pelos povos originários na América Latina, consagrando-se entre os séculos XVIII e XIX. Atualmente, utiliza-se o termo por movimentos sociais e políticos dos povos originários, para se contrapor ao termo colonizador e eurocêntrico referindo-se à América. Tem origem na língua do povo Kuna, e significa “terra madura” ou “terra em pleno florescimento”. Ver <https://ielab.ufsc.br/projeto/povos-originarios/abya-yala/> [Acesso em 10 de outubro 2025].

⁴ Traduzido literalmente para o português significa “Plenitude da Vida” (Céller 2019, 8).

nais, relações com a natureza e territórios sagrados, em meio a uma série de violências e usurpações. A criação do SPI, em 1910, e posteriormente sua utilização pela máquina estatal representou mais uma prática institucional conectada ao genocídio das nações indígenas, visto que seus corpos e territórios continuaram a ser violados, sob argumentos de união nacional e em defesa de uma suposta garantia de direitos e proteção.

Essas práticas são observadas pela análise do Relatório sobre Povos Indígenas da CNV, elaborado sob a responsabilidade da conselheira Maria Rita Kehl, e publicado no Diário Oficial da União, sob Portaria nº 1.321/2015, reconhecendo a responsabilidade do Estado brasileiro pelo esbulho das terras indígenas, patrimônio da União, ocupadas ilegalmente no período investigado de 1946 a 1988 (ver Brasil. CNV 2014).

O relatório afirma que, embora sejam inequívocas as violências praticadas contra a população indígena durante o período do regime militar, ainda não há pesquisas amplas e aprofundadas, sendo necessárias para que tragam maior visibilidade ao ocorrido e para que sejam pensados caminhos para a reparação destas violações.

Os relatos sobre violências contra mulheres indígenas ainda permanecem superficiais. Na busca em suas 60 páginas, há apenas duas menções a ‘índias’ e oito menções a ‘mulheres’, demonstrando que muito ainda há que ser analisado sobre o tema para que sejam propostas alternativas não só de reparação como também de prevenção à perpetuação destas condutas. Em depoimentos (Brasil. CNV 2014), relatou-se o seguinte:

[...] tem-se notícia de que trabalhadores da estrada presenteavam os homens Parakanã e violentavam várias mulheres. (230)

35 mulheres indígenas e dois agentes da Funai foram acometidos por doenças venéreas, oito crianças nasceram cegas e cerca de seis crianças morreram de disenteria. (230)

Técnicos indigenistas revelaram que mulheres Cinta Larga da Aldeia Serra Morena, em Rondônia, estavam sendo prostituídas com a conivência dos funcionários da Funai do posto indígena da aldeia. (235)

Foram apresentadas 13 recomendações, mas em nenhuma delas há direcionamento específico aos atos praticados contra as mulheres indígenas. E após 36 anos da promulgação da Constituição, e 10 anos da publicação do relatório da CNV, estamos praticamente no mesmo ponto de onde começamos. Uma pesquisa do Instituto Vladimir Herzog afirma que, das 29 recomendações, apenas duas foram cumpridas (2023, 20).

Só em 2024 houve, pela primeira vez na história brasileira, uma ação de reparação coletiva direcionada a dois povos indígenas perseguidos e torturados

na Ditadura, Krenak e Guarani-Kaiowá⁵. No entanto, limitou-se ao pedido de desculpas, sendo ato simbólico, sem objetivo de indenização financeira. Em 2025, durante o movimento de povos indígenas denominado de Acampamento Terra Livre (ATL), que ocorre anualmente em Brasília – DF, foi exigida, novamente, a instalação da CNV para investigar crimes contra etnias indígenas cometidos por militares durante a ditadura.⁶

Outro ponto relevante é a demarcação de terras indígenas que ainda se encontra em disputa com o debate sobre o marco temporal. Em 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) já havia declarado inconstitucional a tese do marco temporal, que argumentava a favor do reconhecimento de terras indígenas apenas àquelas já em disputa ou homologadas até de 05 de Outubro de 1988. No entanto, o Congresso aprovou o complemento da Lei 14.701/23, afirmando a data da promulgação da CF/88 como marco temporal para as demarcações. A lei, até o momento (2025), continua sob análise e debates no STF, o que causa insegurança aos povos afetados e permissividade na prática de violências contra eles.

Ainda sobre a reparação estatal, podem ser analisadas as políticas públicas criadas para povos indígenas que visam diminuir as desigualdades sociais e os impactos das violências perpetradas contra corpos e territórios. Por exemplo, há a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), com o objetivo de valorizar e integrar saberes e práticas indígenas no cuidado à saúde; no entanto, o documento apenas menciona a integração do programa na “saúde da mulher” de forma genérica e imprecisa. E, em 2023, foi aprovada a Resolução sobre a saúde dos povos indígenas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), assinada pelo Brasil, que destaca a necessidade de criar ou aprimorar sistemas para análise dos desafios referentes ao acesso adequado a serviços de saúde pelos povos indígenas.

Em que pese os debates e documentos criados sobre o tema, uma pesquisa de 2017 sobre mulheres indígenas na América, promovida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), concluiu que ainda persistem barreiras como distanciamento geográfico, serviços culturalmente inadequados, falta de intérpretes qualificados, falta de infraestrutura adequada, e falta de acesso à informação que gera consequências como infecções e doenças, altas taxas de mortalidade materna e violações massivas aos direitos sexuais e reprodutivos, como nos casos de esterilização forçada (CIDH 2017).

Referente a violências contra mulheres indígenas, em 2022, o Comitê da Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (ONU 1979) aprovou a Recomendação Geral n.º 39 sobre os direitos humanos das mulheres e meninas indígenas (CEDAW/C/GC/39).

⁵ Ver <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202404/comunidade-krenak-recebe-primeira-reparacao-coletiva-da-historia-do-pais> [Acesso em 20 de abril de 2025]

⁶ Ver <https://www.correiobrasiliense.com.br/brasil/2025/04/7116487-indigenas-cobram-instalacao-da-comissao-da-verdade.html> [Acesso em 20 de abril de 2025].

Seguindo entendimento internacional, em 2025, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei n.º 4.381/23, que estabelece medidas para o atendimento de mulheres indígenas vítimas de violência doméstica e familiar, projeto ainda em tramitação. Este cenário demonstra como são incipientes as instruções legislativas que envolvem as violências praticadas contra meninas e mulheres indígenas.

Tendo em vista a pouca atuação dos órgãos estatais na promoção de legislação e ações especificamente voltadas ao universo feminino indígena, as mulheres de forma organizada tomaram para si as lutas, e formaram organizações de mulheres indígenas principalmente após a ditadura.

De acordo com o Instituto Socioambiental (ISA)⁷, existem 241 organizações cujas áreas majoritárias de atuação estão no setor de cuidado, espaços negligenciados pelo patriarcado. Há uma ausência de atuação de mulheres indígenas em espaços ocupados por homens, como na política, economia e segurança.

As mulheres estão cada vez mais conscientes de que seu ativismo não deve se limitar a proteger suas comunidades contra as atividades das corporações transnacionais e a lutar, por exemplo, por soberania alimentar e contra a engenharia genética de sementes; precisam também transformar o atual modelo econômico em um sistema que respeite os seres humanos e a Terra. (Federici 2022, 204)

As mulheres têm se mobilizado e organizado para que haja a valorização de seus saberes tradicionais, suas culturas e a preservação do conhecimento ancestral e de seus territórios. O Estado ainda falha na proteção dessas mulheres, na medida em que as políticas públicas não são devidamente implementadas e efetivadas.

Destaca-se a dificuldade de acesso a políticas públicas e o desrespeito à autonomia dos povos originários garantida pela Constituição Federal. Isto é percebido nas reivindicações por direitos apresentadas por diversas etnias, em conferências e ações coletivas, tais como a Marcha das Mulheres Indígenas (ONU Mulheres Brasil 2023) e o ATL.

Considerações finais

Concluímos, portanto, apresentando uma linha de pensamento que poderá nortear o desenvolvimento de futuras pesquisas sobre o papel das mulheres indígenas no exercício de resistência contra o regime militar brasileiro – não apenas resistência, mas também luta por existência de direitos sociais e humanos inerentes ao convívio harmonioso e solidário. A pesquisa esmiuçou arquivos e documentos oficiais do fim do período ditatorial e início do movimento de redemocratização

⁷ Ver <https://acervo.socioambiental.org/acervo/mapas-e-cartas-topograficas/brasil/mapa-das-organizacoes-das-mulheres-indigenas-no-brasil> [Acesso em 20 de abril de 2025].

brasileiro a fim de pontuar a ausência de mulheres indígenas neste processo marcado ainda pela herança machista e colonialista.

As lideranças femininas indígenas participam na construção de uma sociedade brasileira mais justa e igualitária. Embora suas participações tenham sido apagadas e invisibilizadas, há registos e dados oficiais da sua importância no processo democrático brasileiro. Este apagamento e invisibilização da participação das mulheres indígenas nada mais é do que o acinte do patriarcado, do machismo segregador ainda presente na sociedade.

O RF apresenta-se como uma ferramenta essencial de busca e compreensão das violações e violências sofridas pelos povos indígenas e pelas mulheres indígenas de diversos povos, sendo fundamental perceber a ineficiência do Estado brasileiro, bem como a violência perpetrada pelos seus agentes nas relações hierárquicas estabelecidas pelos órgãos que deveriam defender os direitos dos povos (CIDH 2017).

O Relatório na CNV apresenta uma percepção mais aguçada das contradições do Estado brasileiro no que tange ao respeito aos Povos Indígenas. No entanto, ainda não é suficiente para analisarmos as violências cometidas especificamente contra mulheres indígenas, a fim de propiciar direcionamentos eficazes para concretização de seus direitos.

Desta forma, conclui-se que, apesar do apagamento das mulheres indígenas no processo de redemocratização do Estado brasileiro, deve ser reconhecida a sua presença constante e inequívoca para a apresentação de pautas direcionadas à proteção de garantias contra violações de direitos humanos e sociais, que devem ser destacadas e visibilizadas.

Contributos de cada autor/a

EV: Conceitualização; investigação; metodologia; validação; redação do rascunho original; redação – revisão e edição.

GLV: Conceitualização; investigação; metodologia; validação; redação do rascunho original; redação – revisão e edição.

Conflito de interesses

Não existem conflitos de interesses a declarar.

Referências

Assembleia Nacional Constituinte. 1987. Ata da 1.^a reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, Ano I – Suplemento ao n.º 53, 01 de maio.

Bigio, Elias dos Santos. 2007. “A ação indigenista brasileira sob a influência militar e da Nova República (1967-1990).” *Revista de Estudos e Pesquisas* 4(2): 13-93.

Bingô, Maria. 1981. “Carta de Maria Bingô para a religiosa do CIMI Irmã Alzira.” *Jornal Porantim*, 31 de agosto.

Brasil. CNV. 2014. *Relatório: textos temáticos*. Relatório da CNV, vol. 2. Brasília: Comissão Nacional da Verdade. https://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf

Brasil, Ministério do Interior. 1968. *Relatório da comissão de inquérito constituída pela portaria nº 239/1967*. [Relatório Figueiredo]. Ministério do Interior. <https://midia.mpf.mp.br/6ccr/relatorio-figueiredo/relatorio-figueiredo.pdf>

Cabnal, Lorena. 2010. "Acercamiento a la construcción de la propuesta de pensamiento epistémico de las mujeres indígenas feministas comunitarias de Abya Yala." Em *Feminismos diversos: el feminismo comunitario*, editado por ACSUR – Las Segovias, 10-33. <https://porunavidavible.wordpress.com/wp-content/uploads/2012/09/feminismos-comunitario-lorena-cabnal.pdf>

Céller, Luis Paúl Muñoz. 2019. *Teologia e Sumak Kawsay: o diálogo com a sabedoria andina do bem viver*. Editora Fi.

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 2017. *Direitos humanos das mulheres indígenas*. <https://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/2018/Brochure-MujeresIndigenas-pt.pdf>

Ditadura, Memórias da. s.d. *Memórias da Ditadura*. <https://memoriasdaditadura.org.br/periodos-da-ditadura/>

Federici, Silvia. 2022. *Reencantando o mundo: feminismo e a política dos comuns*. Trad. de Coletivo Sycorax. Elefante.

Gomes, Priscila Greyce do Amaral, & Joubert Max Maranhão Piorky Aires. 2018. "Os caminhos trilhados pelas mulheres indígenas na constituição de organizações femininas." *Anais da 31ª Reunião Brasileira de Antropologia*. Brasília, 09-12 de dezembro.

Guzmán, Adriana. 2019. *Descolonizar la memoria, descolonizar los feminismos*. Tarpuna Muya.

Instituto Socioambiental. 2024. Mapa das organizações de mulheres indígenas no Brasil 2024. <https://acervo.socioambiental.org/acervo/mapas-e-cartas-topograficas/brasil/mapa-das-organizacoes-das-mulheres-indigenas-no-brasil>

Instituto Vladimir Herzog. 2023. Relatório Anual. <https://vladimirherzog.org/edital/relatorio-2023/>

Krenak, Ailton. 2020. *Caminhos para a cultura do Bem Viver*. Organização: Bruno Maia. <https://www.culturadobemviver.org>

Lima, Jucilene Gomes de Almeida. 2018. "A violência doméstica dentro da etnia Pankararu: um estudo na aldeia Brejo dos Padres, Tacaratu-PE." Trabalho de conclusão de graduação em Direito. Paulo Afonso: Faculdade Sete de Setembro.

Lima Junior, Eduardo Brandão, Guilherme S. de Oliveira, Adriana C. O. dos Santos, & Guilherme F. Schnekenberg. 2021. "Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa." *Cadernos da Fucamp* 20(44): 36-51.

Lugones, María. 2019. "Rumo a um feminismo decolonial." Em *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*, editado por Heloísa Buarque de Hollanda, 357-377. Bazar do Tempo.

ONU, Mulheres. 1979. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)*. https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf

ONU Mulheres Brasil. 2023. 3ª Marcha das Mulheres Indígenas conquista avanços na garantia dos direitos de mulheres e meninas indígenas no Brasil. 27 de setembro. <https://www.onumulheres.org.br/noticias/3a-marcha-das-mulheres-indigenas-conquista-avancos-na-garantia-dos-direitos-de-mulheres-e-meninas-indigenas-no-brasil/>

Segato, Rita. 2014. "Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres." *Revista Sociedade e Estado* 29(2): 341-371. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200003>

Segato, Rita. 2021. *Crítica da colonialidade em oito ensaios ee uma antropologia por demanda*. Trad. de Danielli Jatobá & Danú Gontijo. Bazar do Tempo.

Souza, Marcius F. B. 2008. “[Princípios e direitos fundamentais] A participação das mulheres na elaboração da constituição de 1988.” In *Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois*, vol. I, organizado por Bruno Dantas et al. Senado Federal, Instituto Legislativo Brasileiro. <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-a-participacao-das-mulheres-na-elaboracao-da-constituicao-de-1988>

Verdum, Ricardo (Org.). 2008. *Mulheres indígenas, direitos e políticas públicas*. Inesc.

Eduardo Vergolino. Graduações (licenciatura e bacharelado) em Filosofia pela Universidade Católica de Pernambuco (2006 e 2012), Mestrado em Filosofia pela Universidade Federal da Paraíba (2009) e Doutorado em Indigenous Studies – University of Manitoba (2022). Professor EBTT do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, com experiência na área de Educação, ênfase em educação escolar indígena, atuando principalmente nos seguintes temas: Educação, Educação Indígena, Ética, Cidadania e Política.

Gabriela M.P. Lins Vergolino. Advogada. Especialista em Direito de Família e Sucessões pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva (Recife/PE). Mestre em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC), Portugal. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares Mulheres, Gênero e Feminismo – PPGNEIM/UFBA. Pesquisadora com ênfase nos seguintes temas: Violências de gênero, Acesso à Justiça, Direitos Humanos, Feminismos, Mulheres indígenas.

Recebido a 4 de junho de 2024 e aceite para publicação em 25 de março de 2025.

Como citar este artigo:

[Segundo a norma Chicago]:

Vergolino, Eduardo, & Gabriela M.P. Lins Vergolino. 2025. “Regime militar brasileiro e mulheres indígenas: violências e resistências.” *ex aequo* 52: 162-177. <https://doi.org/10.22355/exaequo.2025.52.12>

[Segundo a norma APA adaptada]:

Vergolino, Eduardo, & Vergolino, Gabriela M.P. Lins (2025). Regime militar brasileiro e mulheres indígenas: violências e resistências. *ex aequo*, 52, 162-177. <https://doi.org/10.22355/exaequo.2025.52.12>



Este é um artigo de Acesso Livre distribuído nos termos da licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivs (<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>), que permite a reprodução e distribuição não comercial da obra, em qualquer suporte, desde que a obra original não seja alterada ou transformada de qualquer forma, e que a obra seja devidamente citada. Para reutilização comercial, por favor contactar: apem1991@gmail.com

